



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

RESOLUÇÃO CMDCA 008/2019
de 03 de outubro de 2019.

“Altera a Comissão Especial Eleitoral encarregada por organizar o Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Esperança do Sul e dá outras providências.” Gestão 10/01/2020 a 10/01/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança do Sul - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de eleição de **05** (cinco) membros titulares e **05** (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança do Sul - CMDCA em reunião extraordinária realizada em **03/10/2019** de **RESOLVE**;

Art. 1º Alterar a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por inscrição, certame, eleição dos candidatos e capacitação aos eleitos;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros e colaboradores:

- I- representantes do CMDCA- **Renata Segnini, Magda Buzutti Sobrinho Vollett, Talita Aparecida Simões Aparecida e Antônio Donizete Laverde;**
- II- representante do Conselho Municipal de Assistência Social- **Maria Antônia Rodas;**

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida interinamente pela Senhora **Magda Buzutti Sobrinho Vollett;**

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul disponibiliza o Departamento Jurídico para auxiliar a Comissão.

Art.4º Compete a Comissão Especial Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

§9º As decisões resolvidas pela comissão deveram ser regulamentada por resolução e ciência ao CMDCA;

§10º Resolver os casos omissos;

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Boa Esperança do Sul, **03 de outubro de 2019.**

Renata Segnini
Presidente do CMDCA